



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ- 18.017.392/0001-67  
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009  
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos  
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES DE JANAÚBA**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Nº 905.08-2020/27-2020**  
**RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**RECORRIDA: MUNICIPIO DE JANAÚBA**  
**JULGAMENTO: 16/06/2020**  
**ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE ITBI**

**EMENTA**

TRIBUTÁRIO. ITBI. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRA. CONSOLIDAÇÃO OBSTADA. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ART. 92, I E II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

1. Nos termos do art. 92, I e II da Lei 2.226/2017, o imposto (ITBI) será devolvido, no todo ou em parte quando: Não se completar o ato ou o contrato sobre o qual se tiver pago, depois de requerido com provas bastante e suficientes ou quando for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou do contrato pelo qual tiver sido pago.

2. A hipótese de incidência do ITBI é a efetiva transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis.

3. Demonstrado documentalmente que a transmissão sobre a qual incidiu o ITBI não foi levada a efeito, caracterizada está a inoccorrência do fato gerador.

4. A restituição do valor do imposto recolhido é medida que se impõe à Fazenda Municipal, nos termos do art. 92, I e §2º do Código Tributário Municipal.

5. Recurso provido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ- 18.017.392/0001-67  
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009  
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**

---

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, POR UNANIMIDADE, dar integral provimento ao recurso para manter a decisão de origem e garantir o direito a restituição do imposto à parte recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

**CONS.CHRISTIANE SOARES DE SOUZA**  
**RELATORA**